

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000879/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/08/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR044619/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46205.008813/2019-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMP DE TELEMARKETING DO EST DO CE, CNPJ n. 07.756.878/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDERSON BORJA DA CAMARA e por seu Diretor, Sr(a). JEAN CARLOS ALVES PEREIRA e por seu Tesoureiro, Sr(a). LOUISE MARA PEREIRA DA SILVA;

E

VALOR ESPECIALISTA EM RECUPERACAO DE CREDITOS EIRELI, CNPJ n. 19.835.360/0001-31, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). WILLIAM SHELDON MAIA XAVIER ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TELEMARKETING**, com abrangência territorial em **CE**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 2018**

A partir de 01 de julho de 2018 até 31 de dezembro de 2018 a empresa não poderá praticar salários aos seus empregados, inferiores ao piso de R\$ 986,29 (novecentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica esclarecido que não importa a denominação da função exercida pelo empregado, desde que suas atividades sejam aquelas descritas no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 17, do MTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL 2019**

A partir de 01 de janeiro de 2019 a empresa não poderá praticar salários aos seus empregados, inferiores ao piso de R\$ 1.030,29(um mil e trinta reais e vinte e nove centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica esclarecido que não importa a denominação da função exercida pelo empregado, desde que suas atividades sejam aquelas descritas no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 17, do MTE.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL 2018**

É concedido a partir de 1º de julho de 2018 o reajuste salarial de 3% (três por cento) aos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho que percebam salário acima do piso estabelecido na cláusula terceira, desde acordo coletivo de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL 2019**

É concedido a partir de 1º de janeiro de 2019 o reajuste salarial de 4% (quatro por cento) aos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho que percebam salário acima do piso estabelecido na cláusula quarta, desde acordo coletivo de trabalho.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Fica assegurado que o pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertida em benefício do empregado prejudicado a partir do 6º (sexto) dia útil, salvo se a mora se der por culpa do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho ou em estabelecimentos bancários, diretamente em conta corrente do empregado. Caso não haja condição e os pagamentos forem efetuados fora do local de trabalho, o empregador fornecerá vale transporte para o deslocamento do empregado.

## **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá a seus empregados comprovante de pagamento dos salários, formalmente preenchidos, discriminando o valor do salário recebido e seus respectivos descontos, além da descrição clara do empregador no respectivo comprovante.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO 2018**

A partir de 01 julho 2018, a empresa fornecerá vale-alimentação, no valor de R\$ 12,00(doze reais), por dia trabalhado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os Empregados que recebam vale alimentação igual ou superior aos valores estabelecidos no caput desta cláusula terão o benefício reajustado em 3% (três por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados autorizam desde já o desconto de 1%(um por cento) sobre o valor total dos vales.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO 2019**

A partir de 01 janeiro 2019, a empresa fornecerá vale-alimentação, no valor de R\$ 14,00(quatorze reais), por dia trabalhado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os Empregados que recebam vale alimentação igual ou superior aos valores estabelecidos no caput desta cláusula terão o benefício reajustado em 4% (quatro por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados autorizam desde já o desconto de 1%(um por cento) sobre o valor total dos vales.

#### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

Os vales transportes devidos aos empregados serão a estes entregues no primeiro dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aos empregados beneficiados com o vale transporte, será permitido o desconto de até 6% (seis por cento) sobre o salário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os vales transportes serão entregues, preferencialmente, nos locais de trabalho ou creditados em cartão magnético ou serviços similares. Caso não haja condição e os mesmos forem entregues fora do local de trabalho, o empregador fornecerá vale transporte para o deslocamento do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Empresa poderá efetuar o pagamento do vale-transporte em dinheiro. O pagamento do vale-transporte em dinheiro, que constitui uma liberalidade da Empresa, na descaracterização a natureza jurídica da verba que será notadamente livre de incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se no mais, as disposições legais atinentes à espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa concederá auxílio-funeral, a ser pago aos dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 02 (dois) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado, que será pago em até 15 dias após o óbito.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE 2018**

A partir de 01 de julho de 2018 a empresa deverá pagar auxílio creche mensal aos seus empregados a incidir no mês do nascimento da criança até o 8º mês de vida, no valor de **R\$ 76,95** (setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), por filho. Para obtenção do benefício basta o interessado entregar na empresa, mediante protocolo, em duas vias, a cópia da certidão de nascimento do filho(a).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE 2019**

A partir de 01 de janeiro de 2019 a empresa deverá pagar auxílio creche mensal aos seus empregados a incidir no mês do nascimento da criança até o 8º mês de vida, no valor de **R\$ 80,03** (oitenta reais e três centavos), por filho. Para obtenção do benefício basta o interessado entregar na empresa, mediante protocolo, em duas vias, a cópia da certidão de nascimento do filho(a).

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da demissão sem justa causa, a empresa fornecerá aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESVIO DE FUNÇÃO**

É vedada a utilização de empregado em serviços para os quais não foram contratados.

##### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE EM PRE-APOSENTADORIA**

Fica garantido o emprego e salário aos empregados que estejam há menos de 12 meses da aposentadoria, e desde que tenham no mínimo 36 meses de trabalho contínuo e ininterrupto no atual empregador no momento da aquisição do direito. Adquirido o direito, cessa a estabilidade.

## **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pela empresa, quando solicitada pelo empregado, em até 15 (quinze) dias corridos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESVIO DE FUNÇÃO**

É vedada a utilização de empregado em serviços para os quais não foram contratados.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

Os empregados serão contratados para carga semanal de até 36 (trinta e seis) horas, respeitadas as normas da legislação e o limite de prestação de horas extraordinárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão concedidas duas pausas de 10 (dez) minutos, respectivamente, sendo a primeira após a primeira hora trabalhada e a segunda antes da última hora trabalhada, além do intervalo de 20 (vinte minutos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Por opção do empregador, poderá ser dispensado o trabalho aos sábados, sendo que as horas de trabalho do sábado serão distribuídas na semana, de segunda a sexta-feira, totalizando uma jornada diária trabalhada de 7h12min, de segunda a sexta-feira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na jornada fixada no parágrafo anterior haverá um intervalo de 40 minutos, aos quais serão acrescidos o intervalo de 20 minutos fixado pela NR 17, totalizando uma hora de intervalo para repouso e alimentação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Qualquer outra modalidade - mensal, semestral ou anual - deverá ser precedida de acordo específico entre a empresa e o sindicato laboral.

### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

Nos termos do Art. 59, § 2º, da CLT, a Empresa poderá adotar o sistema de compensação de jornada de trabalho (banco de horas), através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras trabalhadas a mais deverão ser computadas no banco de horas, como “horas a compensar”, não podendo exceder a 36 (trinta e seis) horas mensais e/ou 200 (duzentas) horas no semestre. O excedente, se houver, será pago como hora extra, na folha do mês seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As horas trabalhadas a mais e computadas no banco de horas, como “horas a compensar” deverão ser compensadas em uma hora de folga para cada hora trabalhada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso as horas computadas no banco de horas, como “horas a compensar”, não sejam zeradas no prazo de 6 (seis) meses, o saldo de “horas a compensar” existente deverá ser pago como hora extra no mês seguinte ao do semestre apurado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso não haja a compensação da jornada no prazo de seis meses, as horas lançadas no banco de horas, como “horas a compensar” serão pagas da seguinte forma: a) com acréscimo de 55% sobre a hora normal, se o trabalho extra foi realizado na escala ordinária (de segunda a sábado); b) com acréscimo de 100% sobre a horas normal, se o trabalho extra for realizado em dias de domingo ou feriado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando solicitado pelo empregado, o empregador deverá fornecer-lhe, no prazo de 48 horas, extrato individual das horas trabalhadas pelo regime de compensação, contendo o nome do empregado, as horas trabalhadas, as horas compensadas e as horas pagas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

**Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DA CATEGORIA**

O dia 4 de julho de cada ano, data considerada como dia do operador de telemarketing, será considerado dia útil não trabalhado, não havendo, portanto, expediente normal, ficando acertado que os trabalhadores que por necessidade dos serviços trabalharem nesse dia, terão direito a remuneração em dobro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando a tomadora do serviço possuir dia específico de sua categoria e o empregado receber benefício semelhante ao disposto no *caput* por esse dia, o disposto nesta cláusula não se aplicará.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante não sofrerá descontos nos seus salários em virtude de falta ao serviço por motivo de realização de exames vestibulares ou provas ENEM (no máximo dois por semestre), desde que comunique a ausência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Esta concessão não prevalecerá se o empregado não comprovar a sua participação no exame ou prova, até o 10º dia útil subsequente à da realização do mesmo.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Será dispensado do cumprimento do aviso prévio, bem como do desconto em rescisão, o trabalhador que solicitar rescisão de contrato de trabalho e estiver ingressando em novo emprego, devendo o empregado apresentar à empresa para comprovar o novo emprego documento hábil, tais como carta/declaração, devidamente assinada pelo responsável pela empresa.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Maternidade**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE E ESTABILIDADE GESTANTE**

Será concedido licença maternidade de 4 (quatro) meses, ficando deferida a estabilidade provisória a empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto.



Conforme termos previstos no art. 392 da CLT e a estabilidade no emprego, disposto no art.10, II, b das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE**

Será concedido licença de 05 dias consecutivos a contar da data do nascimento do filho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA POR FALECIMENTO**

Será concedido 02 (dois) dias corridos no caso de falecimento de conjugue, ascendente, descendente, irmãos ou pessoas que vivem na sua dependência econômica, devidamente comprovada

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CIPA**

A empresa assegurará as eleições da CIPA – Comissão Interna de Acidentes de Trabalho, observados todos os requisitos previstos em lei.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS**

A empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado em até 48 (quarenta e oito) horas após o seu retorno, desde que não ultrapasse os 15 dias, para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médicos contratados diretamente pela empresa, convênios médicos ou por médicos vinculados à Previdência Social e ao SUS (Sistema Único de Saúde). Salvo hipótese de constatação de irregularidade do atestado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTA PARA ASSISTÊNCIA MATERNA**

Serão abonadas as faltas da empregada, limitadas a 04 (quatro) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando a empregada obrigada ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O limite estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade da assistência maternal por médico que realizou o atendimento ou o acompanhamento.

#### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO**

A empresa obriga-se a garantir o transporte gratuito do empregado no dia do acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência, até o local do atendimento médico, se o acidente ocorrer nas dependências do empregador e as circunstâncias permitirem que a remoção seja feita por pessoal não especializado e na impossibilidade de deslocamento do acidentado, o transporte será estendido até a sua residência.

#### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GINÁSTICA LABORAL**

Será facultado à empresa implementar programa educativo de ginástica laboral, para prevenir sobrecarga psíquica muscular estática de pescoço, ombros dorso e membros superiores, sendo facultativa ao empregado a sua participação.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS**

A empresa se compromete a negociar Plano de Saúde para beneficiar seus empregados, respeitando-se o limite mínimo de segurados exigidos pelas empresas operadoras credenciadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O referido plano, contratado pela empresa, deverá ser disponibilizado aos empregados que formalmente desejarem aderir ao mesmo, seguindo os critérios de adesão e participação financeira estipuladas pela empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A opção do empregado só terá validade se feita por escrito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado que dela desistir antes do prazo definido em contrato, não terá o direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar desistência.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIA**

A empresa se compromete a procurar fazer convênios com as farmácias objetivando a que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, desconto que será procedido pelo preço cobrado pela farmácia de uma só vez.

#### **Relações Sindicais**

##### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL**

Os delegados sindicais eleitos pela categoria, de acordo com regulamento interno da entidade sindical conveniente, gozarão de estabilidade ao emprego, no período de um ano, de acordo com o artigo 8º, Inciso VIII, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A estabilidade referida no caput inicia-se a partir da comunicação da candidatura do empregado, que será realizada diretamente à empresa ou por carta com aviso de recebimento.

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE DO SINDICATO PROFISSIONAL**

Fica assegurada a liberação remunerada de 1 (um) dirigente sindical efetivo ou suplente eleito para o sindicato profissional, até o término da vigência do acordo coletivo de trabalho.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

A empresa se compromete a descontar de todos os trabalhadores associados, através de folha de pagamento, em favor do SINTRATEL-CE, as contribuições financeiras aprovadas pela Assembleia Geral e será repassado ao sindicato até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao efetivo desconto, sob pena de multa de 10% e juros mensais de 2% sobre o montante a ser recolhido pela empresa, a contar do dia após o término do prazo para recolhimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - serão fornecidas ao empregador as devidas autorizações de desconto assinadas pelos empregados. O repasse será efetuado em conta corrente a ser indicada pelo sindicato laboral.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos empregados, realizada no dia 07/08/2019, a empresa descontará dos seus empregados, sindicalizados ou não, a título de taxa de negociação coletiva 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) fixado neste instrumento, conforme cronograma abaixo, valor este destinado a fazer face às despesas das Campanhas Salariais Ordinárias e Extraordinárias:

Folha do desconto	Data de repasse pela empresa
outubro/2019	10.11.2019
novembro/2019	10.12.2019

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor da taxa de negociação coletiva será repassado, nas datas acima estipuladas, ao sindicato laboral, por meio de boleto bancário do depósito em conta corrente (Ag. 0031 CC 4940-2 operação 003 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), devendo ser enviada cópia do comprovante de recolhimento ao Sindicato laboral, acompanhada da lista de contribuintes, até cinco dias após o depósito, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m, sobre o montante a ser recolhido pela empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado que deseje se opor ao desconto previsto no caput desta cláusula, deverá fazê-lo de 25 de setembro a 09 de outubro, por meio de carta individual, escrita e assinada, entregue, em duas vias, na sede do sindicato laboral, localizada na Rua Padre Mororó, n. 1042 – Centro, Fortaleza/ CE:

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados abrangidos pelo presente instrumento que trabalhem em empresa sediada em município fora de Fortaleza e região metropolitana, poderão se opor à taxa de negociação coletiva, no mesmo prazo estipulado no parágrafo anterior, por meio de carta registrada individual, escrita e assinada com aviso de recebimento (A.R.), enviada pelos correios, para a sede do sindicato laboral.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Sindicato laboral assumirá exclusiva e integralmente a responsabilidade pecuniária por qualquer pedido de devolução de taxa de negociação coletiva que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, isentando o empregador de qualquer responsabilidade, inclusive perante procedimentos de lavra do Ministério Público do Trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A empresa enviará à entidade sindical profissional, mensalmente, o comprovante de recolhimentos de contribuições ao sindicato, acompanhada da relação de descontos em que conste nome do empregado contribuinte, cargo/função, valor do salário e valor da contribuição.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa concederá espaço em local por ela determinado, para a afixação de quadro de avisos para comunicados oficiais do Sindicato dos Trabalhadores. Os comunicados devem estar assinados pela presidência ou diretor do Sindicato Laboral, com o prévio conhecimento e concordância escrita da empresa no que diz respeito ao conteúdo dos citados comunicados.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Na hipótese de violação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica o infrator obrigado a pagar a multa de R\$ 2.209,32 (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos) em favor do sindicato laboral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Antes da cobrança da multa, os convenentes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento, visando à composição amigável do conflito. A parte interessada na mediação deverá suscitar a outra parte por escrito e esta, no prazo de 3 dias, deverá envidar esforços para solucionar o conflito.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE**

As controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

ANDERSON BORJA DA CAMARA

Presidente

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKEITING E EMPREGADOS DE EMP DE  
TELEMARKEITING DO EST DO CE

JEAN CARLOS ALVES PEREIRA

Diretor

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKEITING E EMPREGADOS DE EMP DE  
TELEMARKEITING DO EST DO CE

LOUISE MARA PEREIRA DA SILVA

Tesoureiro

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKEITING E EMPREGADOS DE EMP DE  
TELEMARKEITING DO EST DO CE

WILLIAM SHELDON MAIA XAVIER

Sócio

VALOR ESPECIALISTA EM RECUPERACAO DE CREDITOS EIRELI

#### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.